



§ 3.º Para efeitos deste artigo caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, efetivar o pagamento do referido subsídio/benefício financeiro.

§ 4.º A manutenção do subsídio fica condicionada à participação da beneficiária em programas sociais e de qualificação profissional, manutenção e frequência das crianças e adolescentes na escola, bem como a não exploração econômica da infância decorrente de mendicância ou trabalho infantil.

Art. 2.º Caberá a Secretaria Municipal de Habitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a realização de fiscalizações periódicas para certificarem-se do cumprimento das obrigações cabíveis à beneficiária do programa.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de que trata o caput deste artigo deverão quando da realização das fiscalizações, elaborar ata e promover a sua respectiva juntada ao processo administrativo correlato à concessão do benefício.

Art. 3.º Fica a beneficiária – Sra. D.S., portador do RG n. 45.347.292.8 SSP/SP, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Decreto, obrigada a apresentar cópia com firma reconhecida do contrato de locação emitido em seu proveito, e deste documento constará expressamente:

I – qualificação completa, contendo nome, endereço, número do RG e CPF/MF do LOCADOR ou quem o represente, podendo ser pessoa física ou jurídica, e do LOCATÁRIO, inclusive cônjuges;

II – o Município de Vinhedo, inscrito no CNPJ sob número 46.446.696/0001-85, na condição de anuente com o negócio locatício;

III - cláusula expressa de que o Município de Vinhedo não figura na condição de locatário ou de fiador do compromissário do programa;

IV – o valor dos aluguéis mensais vinculados ao valor do subsídio repassado em razão do programa “Auxílio Moradia”, mencionando-se, expressamente, o número e a data de publicação do decreto municipal de concessão;

V – o prazo de locação vinculado ao prazo de concessão do benefício;

VI – constar na forma de anexo, cópia autenticada do habite-se do imóvel locado, da matrícula imobiliária atualizada do imóvel, mencionando, expressamente, na condição de proprietário, o LOCADOR, e ainda, certidão negativa de impostos e taxa municipais da administração direta e indireta incidentes sobre o imóvel;

VII – o nome do banco, o número da conta e da agência bancária, em nome do LOCADOR, destinada ao recebimento dos valores locatícios contratados.

§ 1.º O não preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo caput, ou o descumprimento do prazo de apresentação do contrato de locação, implicará a revogação imediata deste Decreto e dos efeitos da concessão do benefício.

§ 2.º As exigências estabelecidas no inciso VI do caput deste artigo poderão ser regularizadas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da efetiva locação do imóvel, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, mediante justificativa do interessado.

Art. 4.º Findo o prazo de concessão do benefício, encerra-se desde logo a obrigação da municipalidade em repassar os valores, findando, inclusive o prazo de contrato locatício havido entre locador e compromissário (a).

Art. 5.º Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais por parte da beneficiária / locatária, que impliquem em rescisão do contrato de locação, o LOCADOR deverá comunicar expressamente o Município de Vinhedo, que

suspenderá desde logo, o adimplemento dos valores do benefício concedido.

§ 1.º O descumprimento do dever de comunicar estabelecido pelo caput deste artigo implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis quanto à responsabilização pela omissão ou retardo, e ainda ressarcimento do erário.

§ 2.º Em caso de rescisão do contrato de locação, possíveis multas previstas não serão suportadas, em qualquer hipótese, pelo Município de Vinhedo.

§ 3.º A rescisão do contrato de locação firmado nas condições da legislação e regulamento que instituiu o programa “Auxílio Moradia”, não exclui desde logo o compromissário locatário, cabendo ao mesmo, entretanto, diligenciar para que no prazo estabelecido no caput deste artigo, providencie a apresentação de novo contrato de locação, contemplando o período faltante estabelecido.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Habitação, formalizará o competente Termo de Compromisso, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, adotando as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 7.º Os casos omissos serão deliberados e solucionados pela Secretaria Municipal de Habitação, em conjunto ou separadamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante edição de resolução.

Art. 8.º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Habitação, ficha orçamentária 302, dotação 13.02.16.482.1163.2.038.339036.01.1100000.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 201/2019.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

*Jaime Cruz*  
Prefeito Municipal

*Valdecir Souza dos Santos*  
Secretário Municipal de  
Habitação

*Ricardo Facchini Rodrigues*  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

*Jorge Roberto Torrezin*  
Secretário Municipal de  
Governo

*Eduardo Galasso Calligaris*  
Secretário Municipal de Assistência  
Social

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra

*Cleide Isabel dos Santos*  
Resp. p/ Diretoria do Departamento de Expediente

## **Decreto n.º 257, de 26 de setembro de 2019.**

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Transportes de Vinhedo, e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72,VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o parágrafo único do art. 146 da Lei Orgânica do Município de Vinhedo;



Considerando as disposições contidas no processo administrativo n.º 5530/2019;

#### D e c r e t a:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Transportes de Vinhedo - COMTRANS, órgão consultivo e opinativo sobre as políticas públicas de transporte público no Município de Vinhedo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transportes vincular-se à administrativamente à SETRANDES - Secretaria de Transportes e Defesa Social de Vinhedo, que fornecerá, o suporte material, operacional e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 2.º Constitui finalidade do Conselho Municipal de Transportes, aproximar e integrar o Poder Público, os prestadores de serviço, os usuários e a sociedade no planejamento, programação e fiscalização democrática dos transportes públicos no Município de Vinhedo.

Art. 3.º São objetivos do Conselho Municipal de Transportes:

I - Promover a inclusão e a participação popular permanentes nas políticas públicas de transporte no Município de Vinhedo;

II - Fomentar o diálogo entre o Poder Público, os prestadores de serviços, os usuários e a sociedade, na busca pelo aprimoramento constante do transporte coletivo;

III - Discutir a qualidade do transporte público, propor medidas visando à sua melhoria e zelar pelo respeito aos direitos dos usuários.

Art. 4.º Compete ao Conselho Municipal de Transportes:

I - Realizar estudos, elaborar relatórios e promover discussões e debates sobre os problemas concernentes ao transporte público no Município de Vinhedo;

II - Propor, por meio de resoluções, medidas visando à melhoria do transporte público e a observância aos direitos do usuário;

III - Emitir parecer sobre questões afetas às suas competências;

IV - Sugerir alterações na legislação e nos contratos referentes aos serviços públicos de transporte coletivo;

V - Auxiliar a fiscalização, acompanhar e apoiar os procedimentos de fiscalização comunitária dos serviços públicos de transporte coletivo;

VI - Apurar irregularidades e denúncias de usuários do transporte público, elaborando e encaminhando relatório aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Transportes será composto por 12 (doze) membros titulares, com os respectivos suplentes, assegurada paridade de representantes entre o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, sendo:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Transportes e Defesa Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- f) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Transporte Individual de Passageiros – Taxistas;
- b) Transporte Escolar - Escolares;
- c) Transporte Coletivo Urbano atuante no Município;
- d) Associação Comercial e Industrial de Vinhedo - ACIVI;
- e) Associação Empresarial de Vinhedo - AEVI;
- f) Associação de Moradores dos Bairros de Vinhedo.

§1º Os membros do Conselho de Transportes Municipal serão indicados, mediante comunicação escrita, ao Prefeito Municipal, que os nomeará por decreto para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Municipal de Transportes serão escolhidos pelo voto direto de seus membros, por maioria absoluta, para mandato de 1 (um) ano, observada a paridade.

§3º Os membros do Conselho Municipal de Transportes não serão remunerados a qualquer título, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Transportes reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, mediante aviso publicado, conforme regimento interno, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transportes elaborará Regimento Interno dispondo sobre seu funcionamento, a ser aprovado por decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 7.º As despesas com a execução deste decreto ocorrerão pelas dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

*Jaime Cruz*  
*Prefeito Municipal*

*Osmir Aparecido Cruz*  
*Secretário Municipal de*  
*Transportes e Defesa Social*

*Ricardo Facchini Rodrigues*  
*Secretário Municipal de*  
*Negócios Jurídicos*

*Jorge Roberto Torrezin*  
*Secretário Municipal de Governo*

*Adriano Fábio Corazzari*  
*Secretário Municipal de*  
*Administração*

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra

*Cleide Isabel dos Santos*  
*Resp. p/ Diretoria do Departamento de Expediente*

## **Decreto n.º 259, de 26 de setembro de 2019.**

Dispõe sobre permissão de uso das dependências do PARQUE MUNICIPAL JAYME FERRAGUT, a título precário, ao “ 1.ª Feira Mexicana de Vinhedo” e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito do Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 116, da Lei Orgânica do Município, e no Decreto Municipal nº 226 de 10 de setembro de 2019;

#### D e c r e t a:

Art. 1.º Fica permitido o uso das dependências da Área A1, A2/3 e A6, do bem público denominado Parque Municipal Jayme Ferragut, a “Business Experiences Intermediação, Agenciamento de Negócios e Consultoria Ltda”, para realização do evento “1.ª Feira Mexicana de Vinhedo”, conforme elementos constantes no processo administrativo nº 9765/2018.